



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI Nº 560, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no Município de Vermelho Novo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - no Município de Vermelho Novo/MG, constitui serviço de utilidade pública, e será executado em conformidade com as disposições desta Lei e em conformidade com a legislação federal.

Art. 2º. Compete ao Município de Vermelho Novo regulamentar, gerir, credenciar e fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros por táxis.

Art. 3º. As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, dependerá de permissão do Município de Vermelho Novo, mediante expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas da Lei que regulamenta os contratos administrativos e as licitações.

Art. 4º. Para exploração do serviço regulamento por esta Lei, somente será permitida a utilização de veículos automotores de 04 (quatro) portas.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao táxi lotação de no máximo 07 (sete) passageiros.

Parágrafo único - Com capacidade permitida para 20(vinte) permissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 6º. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, será explorado em caráter contínuo e permanente, e a permissão deverá ser renovada anualmente, até o dia 31 de janeiro, sempre precedida de vistoria do veículo e mediante requerimento do permissionário, com prazo de validade máxima de 01 (um) ano.

§ 1º. O permissionário que pretender a renovação da permissão, deverá requerê-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o prazo de vencimento.

§ 2º. A falta do requerimento dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo extingue a permissão, ficando o permissionário impedido de pleitear nova permissão, ficará sujeito à multa de 20% incidentes sobre o valor do alvará ou licença de tráfego.

§ 3º. Após a ausência de requerimento no prazo de 90 (noventa dias) o permissionário será cassada a sua autorização.

Art. 7º. É vedado a transferência, permuta, aluguel ou qualquer outra forma de cessão da licença.

Art. 8º. A permissão de serviço de transporte por táxi, será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, desde que satisfeitas as exigências desta Lei e suas obrigações junto ao Município de Vermelho Novo.

Art. 9º. A Permissão de que trata esta Lei será concedida, preferencialmente, à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e em dia com as obrigações previdenciárias.

§ 1º. Será concedida apenas uma permissão a cada profissional autônomo.

§ 2º. É facultada ao permissionário a cessão de seu veículo para um motorista auxiliar autônomo, satisfeitas as condições desta Lei e, mediante contrato, com a interveniência do Município de Vermelho Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§ 3º. O permissionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do da expedição do ato de permissão, para a apresentação do veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo que possa lhe ser conferido o correspondente alvará ou a devida licença de tráfego.

§ 4º. A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no §3º deste artigo, ou a apresentação do mesmo fora das exigências desta Lei, importará na revogação de pleno direito da permissão concedida.

§ 5º. Fica assegurada a troca do veículo por outro de fabricação mais recente, desde que este esteja em perfeito estado de conservação.

§ 6º. A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado e conservação do veículo, que será atestado pelos órgãos de trânsito competente.

§ 7º. Para gozar do direito assegurado no §6º deste artigo, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão de autoridade competente.

§ 8º. O permissionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o veículo no Município de Vermelho Novo.

§ 9º. A outorga de permissão para operar os serviços de táxi far-se-á a quem sagrar-se vencedor em prévia concorrência pública, obedecidas as condições previstas nesta Lei e no edital que regular o processo licitatório, sendo que, no ato da inscrição deverão ser apresentadas cópias autenticadas da seguinte documentação:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o tempo de exercício da profissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

IV- Carteira de Motorista categorias B, C, D ou E, com atividade remunerada;

V - Certidão expedida pela vara criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes, bem como folha de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Civil;

VI - Atestado médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais;

VII - Comprovante de inscrição no INSS;

VIII - Comprovante de residência de que o motorista é domiciliado no Município de Vermelho Novo;

§ 10. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - poderá ser outorgado a pessoas jurídicas de forma supletiva, quando o número de interessados de pessoas físicas não for suficiente para preenchimento de todas as vagas, nos termos desta Lei e do processo licitatório.

Art. 10. Somente poderá participar da concorrência, motorista profissional autônomo, proprietário de veículo cuja fabricação não ultrapasse 05 (cinco) anos, ou pessoas jurídicas constituídas para transporte individual de passageiros.

Art. 11. Será cassada a permissão quando o permissionário ou seu auxiliar credenciado se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, sem motivo justo e sem autorização do Município de Vermelho Novo.

Art. 12. Sempre que necessário o Município adotará as medidas cabíveis para fixação, alteração ou suspensão de praças e pontos de estacionamento de táxis, bem como para a distribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionado a limitação de seu número a exigências do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA CLASSIFICAÇÃO OS INSCRITOS

Art. 13. Os interessados na exploração do serviço de táxi submeter-se-ão a processo de licitação pública a ser elaborado pelo Município de Vermelho Novo.

Art. 14. Todo e qualquer veículo autorizado à exploração do serviço de táxi deverá ter uma licença de tráfego expedida pelo Município de Vermelho Novo, contendo dentre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do permissionário;

II - identificação do veículo;

III - prazo de validade;

IV - nome do motorista condutor, acompanhado da respectiva fotografia;

Art. 15. O processo de licitação, visando a outorga das permissões, obedecerá aos princípios prescritos na legislação federal a respeito da matéria.

Art. 16. Os vencedores da licitação pública terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua adjudicação, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor, devendo ao requerê-la apresentar os documentos necessário à sua inscrição elencados no §9º do artigo 10.

Art. 17. A outorga da permissão será realizada através de Contrato de Adesão firmado com o Município de Vermelho Novo.

Art. 18. O cadastro de condutor será constituído pelas seguintes categorias:

I - condutor permissionário

II - condutor auxiliar.

Art. 19. Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

I - do Veículo:

- a) cujo ano de fabricação for anterior em até três anos em relação da concorrência pública - 100 pontos;
- b) veículo cujo ano de fabricação for anterior por mais de três anos até 05 (cinco) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 80 pontos;

II - do exercício da profissão na categoria:

- A - exercício da profissão na categoria, comprovado através de documento, de mais de 15 (quinze) anos e um dia: 100 (cem) pontos;
- B - exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documentos, de mais de 10 (dez) anos e um dia a 15 (quinze) anos: 80 pontos;
- C - exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 05 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos: 60 pontos;
- D - exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 2 (dois) anos e um dia até 05 (cinco) anos: 40 pontos;
- E - exercício da profissão, na categoria, abaixo de dois anos ou não comprovados: 0 (zero) ponto;

III - Dos qualificativos:

- a) motorista profissional que não tenha se envolvido em qualquer acidente de trânsito, mediante certidão fornecida pela autoridade de trânsito: 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre os profissionais a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 20. O alvará de licença é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, que será fixado em local visível no veículo vistoriado.

Art. 21. O Alvará de licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e vaga, número da placa, RENAVAM e marca do veículo.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS

Art. 22. O Município determinará a localização dos pontos com respectivo número e quais os permissionários serão lotados, de forma a atender a necessidade da população.

Parágrafo único - A localização dos pontos e suas composições quantitativas, serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário, e não constituirão privilégios, nem gerarão direitos, podendo ser modificadas, remanejadas, redistribuídas ou extintas, sempre que assim o exigir o interesse público.

Art. 23. Fica proibido o arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da Permissão.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS E DAS TARIFAS

Art. 24. Os veículos destinados ao serviço de táxi, deverão ser classificados na categoria "de aluguel", ser da espécie "de passageiro-automóvel", e estar devidamente licenciado para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. Além das condições técnicas, os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer os requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência, que serão objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

vistoria anual, a cargo do Município de Vermelho Novo, por ocasião da renovação anual do alvará.

Art. 26. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:

I - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta Lei;

II - possuir seguro particular para o veículo e passageiros (acidentes pessoais de passageiros - app) ou seguro total;

III - apresentar idade não superior a 05 (cinco) anos de fabricação;

IV - estar equipado com:

- a) identificação do ponto de localização e número de registro do condutor na parte traseira do veículo;
- b) cintos de segurança em perfeitas condições;
- c) identificação do permissionário e condutor;
- d) tabelas de tarifas em vigor.

Parágrafo único - A padronização do veículo, bem como a localização eventual de publicidade, seguirá o regulamento estabelecido pelo Município de Vermelho Novo e as demais normas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. O permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 05 (cinco) anos de fabricação, sob pena de cassação da licença.

Art. 28. São requisitos indispensáveis para a concessão da permissão de carros de aluguel (táxi):

I - certificado de propriedade do veículo, atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

II - laudo de vistoria do veículo;

III - seguro obrigatório do veículo.

Art. 29. O Município de Vermelho Novo regulamentará através de norma complementar os seguintes aspectos:

I - metodologia de cálculo da tarifa;

II - planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III - critérios de cobranças dos valores relativos às tarifas;

IV - periodicidade dos reajustes tarifários.

Art. 30. Os valores das tarifas serão fixados incluindo:

I - custo da bandeirada;

II - custo do quilômetro rodado com bandeira I;

III - custo o quilômetro rodado com bandeira II;

IV - custo da hora parada à disposição do usuário.

§ 1º. O transporte de cão guia é obrigatório, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 2º. O transporte de animal de pequeno porte somente será permitido no colo do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 3º. É vedada a cobrança de valor adicional pelos transportes de equipamentos de usuários deficientes físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CAPÍTULO VII

DA VISTORIA

Art. 31. Os veículos serão submetidos a vistorias anuais, a critério do Município de Vermelho Novo e em local e data a serem fixados, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei.

§ 1º. As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, a critério do permissionário, em até 07 (sete) dias.

§ 2º. A vistoria nos veículos será executada pelo Município de Vermelho Novo, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designado.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 33. Pela inobservância das disposições desta Lei e nas demais normas e instruções complementares, o permissionário infrator fica sujeito às seguintes cominações:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do exercício da atividade de Condutor do veículo Táxi por 90 (noventa) dias;

IV - cassação do registro de condutor permissionário;

V - cassação do registro de condutor auxiliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

VI - revogação da permissão.

§ 1º. Os valores das penalidades, as graduações, as formas de fiscalização e demais medidas administrativas, não previstos nesta Lei, serão regulamentadas por meio de Decreto municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da publicação desta Lei.

§ 2º. Não poderá habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aquele aos quais já tenha sido imposta a pena da revogação da permissão ou do registro do condutor decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

§ 3º. Para habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a revogação não for relacionada a infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 34. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado em prontuário, de acordo com os critérios a serem definidos quando da regulamentação desta Lei:

Parágrafo único - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração e o número de pontos correspondente, e no prontuário do permissionário a que este estiver vinculado será anotada uma advertência, e, no caso de reincidência será anotada o equivalente à metade dos pontos.

Art. 35. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), ou unidade equivalente, vigente à época do lançamento.

§ 1º. Quando houver reincidência de uma infração específica no período de 1 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidência mais 1 (um).

§ 2º. As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 36. O cancelamento da permissão poderá ser transformado em suspensão ou multa nos casos em que fique comprovado não haver dolo do permissionário na conduta que motivou a revogação.

Art. 37. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas preferencialmente de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas em decorrência da infração à presente Lei, deverá ser recolhido aos cofres municipais através de competente documento de arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E JULGAMENTOS

Art. 38. Contra as penalidades impostas pelo Município de Vermelho Novo caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º. Para a condução do processo administrativo será nomeada, por ato do Prefeito Municipal, uma comissão composta de 03 (três) membros.

§ 2º. A comissão somente funcionará com a presença da totalidade de seus membros.

§ 3º. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do recurso do permissionário, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo e não terá ônus para o recorrente até o seu julgamento final.

Art. 39. A Comissão de Julgamento poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais, para o cabal esclarecimento dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 40. As decisões tomadas pela Comissão de Julgamento, que resultarem na aplicação de penalidades, não desobrigarão o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a revogação da permissão.

CAPÍTULO X

DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 41. As infrações classificam-se em 5 (cinco) grupos:

- I - Grupo A: multa no valor de 05 (cinco) UFM's;
- II - Grupo B: multa no valor de 10 (dez) UFM's;
- III - Grupo C: multa no valor de 20 (vinte) UFM's;
- IV - Grupo D: multa no valor de 30 (trinta) UFM's;
- V - Grupo E: multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's.

§ 1º. São infrações do Grupo A:

- A/01 - Tratar o usuário com falta de urbanidade;
- A/02 - Impedir o transporte de animais de pequeno porte ou cão-guia;
- A/03 - Transportar animais ou produtos inflamáveis ou corrosivos que possam colocar em risco a vida do passageiro;
- A/04 - Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiro, publicidade ou informações não autorizadas;
- A/05 - Deixar de fornecer o troco ao passageiro;
- A/06 - Fumar no interior do veículo quando estiver conduzindo passageiros.

§ 2º. São infrações do Grupo B:

- B/01 - Deixar de fixar no veículo o valor da tarifa quilométrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- B/02 - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo no caso de gestante, doente físico e idoso;
- B/03 - Desrespeitar a sequência dos veículos parados no ponto de serviço, respeitada a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;
- B/04 - Não aguardar o embarque e desembarque de passageiros;
- B/05 - Iniciar a operação com veículo apresentando falta de limpeza, conforto ou segurança;
- B/06 - Circular o veículo sem iluminação suficiente no seu interior ou exterior;
- B/07 - Deixar de fornecer, sempre que solicitado, as informações que se destinam ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- B/08 - Trajar-se inadequadamente ou fora dos padrões permitidos;
- B/09 - Utilizar publicidade em desacordo com a regulamentação específica;
- B/10 - Deixar de renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço;
- B/11 - Deixar de entregar ao Município de Vermelho Novo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- B/12 - Deixar de apresentar seguro particular para o veículo e seus ocupantes.

§ 3º. São infrações do Grupo C:

- C/01 - Cobrar tarifa superior à autorizada;
- C/02 - Fazer itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- C/03 - Transportar passageiros em quantidade superior à capacidade do veículo;
- C/04 - Não portar no veículo Licença de Tráfego e Selo de Vistoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- C/05 - Abastecer o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;
- C/06 - Abandonar o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;
- C/07 - Circular o veículo apresentando defeitos que possam comprometer a segurança ou o conforto dos passageiros;
- C/08 - Não fornecer atendimento ao usuário quando este for acidentado;
- C/09 - Deixar de manter na parte interior do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, o número de sua inscrição no cadastro de condutores;
- C/10 - Não apresentar o veículo para vistoria ou revisão mecânica nos prazos estabelecidos;
- C/11 - Alterar a cor padrão do veículo;
- C/12 - Deixar de entregar documentos para cadastramento ou renovação da frota;
- C/13 - Dirigir veículo movido a combustível não autorizado.

§ 4º. São infrações do Grupo D:

- D/01 - Conduzir o veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório;
- D/02 - Portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;
- D/03 - Agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o agente fiscal do Município de Vermelho Novo;
- D/04 - Utilizar bandeira II fora do horário permitido;
- D/05 - Angariar passageiro usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;
- D/06 - Alterar as características do taxímetro devidamente aprovado, aferido e lacrado pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

D/07 - Colocar o veículo em movimento ou trafegar com a porta aberta;

D/08 - Ingerir bebidas alcólicas quando em serviço ou antes do mesmo;

D/09 - Agredir verbal ou fisicamente o passageiro.

§ 5º. São infrações do Grupo E:

E/01 - Colocar veículo em circulação sem licença do Município de Vermelho Novo;

E/02 - Transferir licença ou autorização de tráfego sem a anuência do Município de Vermelho Novo;

E/03 - Fornecer a direção do veículo a pessoas não cadastradas no Município de Vermelho Novo para a execução da atividade de taxista;

E/04 - Paralisar ou suspender o serviço de táxi sem prévia autorização;

E/05 - Deixar de substituir os veículos após a idade limite permitida;

E/06 - Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os permissionários que estejam exercendo atividade na exploração do serviço de transporte por táxi no Município e que não estejam com suas licenças atualizadas, deverão providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o devido recadastramento nos termos desta Lei.

Art. 43. O permissionário de transporte por veículos de aluguel (táxi) que omitir declaração ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita no documento ou cadastro exigido por esta Lei, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Penal, terá cassada sua licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 44. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 21 de junho de 2022.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA

Prefeito Municipal